



DECRETO Nº 253, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre medidas de “quarentena” e aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – fase amarela, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que as medidas de quarentena no âmbito municipal foram estabelecidas por meio do Decreto nº 092, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO, que segundo o **PLANO SÃO PAULO**, o Município de Salto avançou para a fase 3 – amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 23 de agosto de 2020, a medida de *quarentena* no Município da Estância Turística de Salto, de que trata o artigo 1º, parágrafo único do decreto nº 092, de 23 março de 2020.

Art. 2º - Para dar efetivo cumprimento a este Decreto, o Município de Salto, fica adstrito a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, de acordo com o ramo de atividade e capacidade de atendimento, observando-se as diretrizes previstas no **PLANO SÃO PAULO**, em especial a total obediência aos protocolos sanitários intersetoriais disponibilizados no sítio eletrônico:

www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/



Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das atividades tidas como não essenciais, nos termos deste artigo:

I – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) praça de alimentação com permissão de consumo ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 09 às 15h e aos sábados de 04 (quatro) horas, no período compreendido das 09 às 13h;

II – comércio em geral:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 09 às 15h e aos sábados de 04 (quatro) horas, no período compreendido das 09 às 13h;

III – serviços:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 09 às 15h e aos sábados de 04 (quatro) horas, no período compreendido das 09 às 13h;

IV – bares restaurantes e similares:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) consumo somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 11 às 17h;

Parágrafo único – o consumo no local após as 17h, somente será permitido se a região permanecer ao menos 14 (quatorze) dias seguidos na fase amarela;

V – salões de beleza e barbearias:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a sábado, no período compreendido das 09 às 15h;



VI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) capacidade limitada a 30% (trinta por cento);
- b) agendamento prévio com hora marcada;
- c) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- d) aulas e práticas em grupo suspensas.
- e) o horário de funcionamento , deverá ser de no máximo 06 (seis) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 08 às 10h e das 16 às 20h.

Art. 4º - Fica revogada a alínea “d” do artigo 2º, § 3º do Decreto nº 92, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único - Demais previsões constantes de decretos anteriores permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com o presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de agosto de 2020 – 322º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município